

LEI Nº 190/92, DE 27 DE JULHO DE 1992.

"Dá a atual Escola do Povoado de Canela a denominação da Escola Municipal Daniel Batista de Araújo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a Escola Municipal, localizada no povoado de Canela, a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA ARAÚJO, em homenagem ao pioneiro do povoado de Canela, Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º - Anualmente, no dia 17 de fevereiro, a Prefeitura Municipal, realizará, na Escola Municipal Daniel Batista Araújo, festividades cívico-estudantis destinados a realçar o significado do efeméride.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 27 de julho de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal